



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 958 /2013

"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, cria o programa de desenvolvimento econômico e social de Guarará – PRODEG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guarará aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º- O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§ 1º- O chefe do Executivo poderá desafetar, terrenos de propriedade do Município, para que percam a característica de uso especial ou de uso comum do povo, para serem destinados ao desenvolvimento industrial, após prévia aprovação o poder legislativo.

§ 2º- Fica autorizado ao Chefe do Executivo, firmar convênio, contrato ou empréstimo a pequeno, médio ou longo prazo, com órgãos oficiais e/ou particulares, para aquisição de área, galpão industrial, tecnologias, cursos e serviços especializados, materiais elétricos ou de construção para implantar na cidade ou áreas destinadas a esta finalidade, após prévia autorização do poder legislativo.

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS OU EMPRESAS

Art. 3º- Para fins de instalação de indústrias ou empresas ou ampliação de indústrias ou empresas, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o Chefe do Executivo Municipal, está autorizado a conceder, respeitada a disponibilidade de recursos, os seguintes incentivos:

- I- Concessão de uso ou doação de imóveis do Município, para a instalação ou ampliação, respeitada a Legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

- II- Custear treinamento de servidores municipais para servirem de multiplicadores, com o objetivo de promoverem cursos e treinamentos com vistas a qualificação de mão de obras;
- III- Executar ou custear serviços de terraplenagem, construção, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;
- IV- Custear gastos com adaptações, melhorias, instalações hidráulicas e elétricas em ruas e/ou galpões de propriedade da Prefeitura e/ou de terceiros, para servir à empresa, com o objetivo exclusivo de manutenção de empregos na cidade;
- V- Alugar imóveis de terceiros, para cessão por até cinco anos às empresas interessadas em se instalar ou expandir suas atividades; ou ainda, repassar às empresas inscritas no programa uma ajuda de custo no valor mensal de até R\$1.000,00 (Mil Reais), com finalidade de custear gastos de alugueis, valor que poderá ser reajustado pelo índice do IGPM através do decreto do chefe do poder executivo.
- VI- Contratar acessória especializada para obtenção de benefícios fiscais junto ao governo Estadual e Federal, bem como, subsidiar ações de desenvolvimento da cidade;
- VII- Isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, que fica a 2% para os casos previstos nesta Lei;
- VIII- Custear gastos com energia elétrica da empresa, por um período de até 12 (doze) meses, prazo que poderá ser prorrogado por decreto do chefe do poder executivo, respeitada a disponibilidade de recursos do poder público;
- IX- Contratar junto a órgãos oficiais e/ou particulares, cursos para formação e qualificação de mão de obra;
- X- Outros, na forma de decreto.

Parágrafo Primeiro: A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por decreto específico mediante requerimento da empresa.

Parágrafo Segundo: O incentivo previsto no Inciso IV deste artigo, caso seja realizado em Imóveis de terceiros, deverá ser somente concedido após autorização expressa de Locador e compromisso formal do beneficiário de manutenção das atividades por um prazo mínimo a ser acordado com o Município.

Parágrafo Terceiro: Para a concessão dos benefícios previstos no inciso V e VIII as empresas deverão comprovar que empregam, no mínimo, 10 (dez) funcionários com registro profissional previstos pela CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.608-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 4º- Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

- I- No caso de concessão de direito real de uso ou de doação de imóvel pertencente ao município, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 2 (dois) anos, ou cessar suas atividades transcorridos menos de 5 anos, contados do início de seu funcionamento;
- II- A cessão de uso de bens e equipamentos somente ocorrerá quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;
- III- A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:
 - a) Por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 04 (quatro) e até 10 (dez) empregados;
 - b) Por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;
 - c) Por 7 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;
 - d) Por 8 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) empregado;
 - e) Por 9 (nove) anos, se contar com mais de 60 (sessenta) e até 100 (cem) empregados;
 - f) Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º- No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º- Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II- Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III- Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - a) Tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos do Município de sua sede;
 - d) contribuição previdenciária;
 - e) FGTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP 36.606-513

Tel: (32) 3264-1185

- IV- Caso o empreendimento comporte riscos de danos ambientais, deverá apresentar projeto de preservação do meio ambiente devidamente aprovado pelo órgão competente e termo compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela Indústria;

Art. 6º- O poder Executivo decidirá sobre o pedido e elaborará Termo de Intenção ou convênio consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, elaborando Decreto para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º- O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial.

Art. 8º- Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade, se forem o caso, de matéria prima local.

DOS INCENTIVOS Á AGROINDÚSTRIA E PRODUTORES RURAIS.

Art. 9º- Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couberem, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 10º- Para incremento de produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, os seguintes incentivos:

- I- Prestação de serviços de moto niveladora, para aberturas de acesso e melhorias no terreno;
- II- Prestação de serviços de trator agrícola para gradeamento e aragem.

Art. 11º- Para obter os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal ou ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

DOS INCENTIVOS AO SETOR DE SERVIÇOS

Art. 12º- Aos empreendimentos de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP. 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GUARARÁ – PRODEG

Art. 13º- Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GUARARÁ- PRODEG**, com objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agro-industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção agropecuária.

Art. 14º- Constituem recursos do PRODEG:

- I- Os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II- Os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidade ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;
- III- Os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- IV- Outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 15º- Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODEG ou em dotação aplicável ao caso.

Art. 16º- Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não provoquem degradação ambiental.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º- Revogam-se as disposições em contrário, convalidando os incentivos em vigor, efetuados com base nas leis revogadas que terão validade até o final de sua vigência.

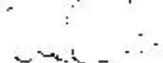
Mando, a quem o conhecimento desta lei competir, que a cumpra e faça cumprir, tudo tão integralmente quanto nela se contém.

Guarará, 30 de outubro de 2013


André Luís Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30/10/13


André Prado Cassella
Assessora Especial